



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 131/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino de São Carlos

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de listagem de todos os alunos promovidos ao sexto ano proveniente de escola especializada da APAE em Ibaté e em quais escolas foram matriculadas. Adequado atendimento da demanda. Sigilo legal. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 131/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Carlos, conforme protocolado SIC em epígrafe, para acesso à listagem de todos os alunos promovidos ao sexto ano proveniente de escola especializada da APAE em Ibaté e em quais escolas foram matriculadas.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que não poderia atender a demanda pois os dados tem restrição de acesso, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com os art. 2º e 14 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso em análise, verifica-se que ente apresentou as justificativas para a não disponibilização da informação solicitada, uma vez que os documentos solicitados estão abarcados pelo sigilo, conforme previsto no artigo 29 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, de acordo com o art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI).
5. Considerando que o ente justificou adequadamente os motivos para o não fornecimento das informações solicitadas pelo interessado, embasando a negativa na legislação vigente, **conheço o presente recurso, e nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c o artigo 22, da referida Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.03.02.001 |
|---------------------|---------------|

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



- recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado